PROJETO DE LEI Nº 12/18

**“Regulamenta sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes a funcionários e professores das escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas e, centros de educação infantil públicos e particulares instalados no município de Miracatu, Estado de São Paulo.”**

Art. 1º: É obrigatório todas as escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas, centros de educação infantil, públicos e particulares estabelecidos neste Município de Miracatu, Estado de São Paulo, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros que exijam atendimento imediato e prevenção de acidentes para que de maneira correta possam lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas.

Parágrafo único: Todos os funcionários das escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas, centros de educação infantil, públicos e particulares estabelecidos neste Município de Miracatu, Estado de São Paulo deverão participar do curso previsto no caput deste artigo e que terão a periodicidade anual com a expedição de certificado de conclusão de curso. Haverá reciclagem a cada dois anos.

Art. 2º: Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 3º: Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º: Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação do curso de primeiro socorros e prevenção de acidentes através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data da publicação

Miracatu, 2 de março de 2018.

**Sueli Tiemi Tanaka de Matos**
**Vereadora/PR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes aos funcionários e professores das escolas, creches, instituições sociais e filantrópicas ou centros de educação infantil, instalados no município de Miracatu/SP.

É sabido que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderiam ser evitados, bem como seus sofrimentos e complicações futuras amenizados, caso houvesse o domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Neste sentido, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos possuírem funcionários e professores habilitados no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergências, não querendo jamais que os funcionários e professores façam o papel de enfermeiros ou médicos, mas que tenham ciência de manobras necessárias para salvar vidas preciosas de crianças e adolescentes.

Tornou-se pública nas redes sociais, o Caso do menino Lucas, e passo a transcrever o relato de sua mãe: **"No dia 27 de setembro passado, meu único filho Lucas, de apenas 10 anos, foi com o colégio particular em que estudava, em Campinas/SP, a um passeio de estudo do meio. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (manobra de Heimlich ou de desengasgo) e morreu por asfixia mecânica. Essa tragédia nos levou a uma reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Nós, pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças? Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, peruas escolares, buffets infantis tem que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade. Com criança todo cuidado é pouco e a atenção tem que ser redobrada porque em um piscar de olhos se perde uma vida, como foi o caso do nosso menino. Lutamos pela aprovação da chamada LEI LUCAS, cujo projeto idealizamos e temos o apresentando de município em município. Até o momento foram pouco mais de 100. A LEI LUCAS torna obrigatório que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, capacitem seus funcionários para prestar primeiros socorros em suas crianças. Nossa luta é chegar a Brasília e se tornar uma lei federal e o deputado Ricardo Izar está nos apoiando e entrará com o projeto em Brasília em fevereiro. Nada vai trazer nosso menino de volta. Mas se uma única criança puder ser salva e uma única mãe não tiver que passar pela dor que estamos passando agora, a partida do Lucas já não terá sido em vão. Ele nos deixou essa sementinha. Nossa luta está apenas começando! Convidamos a todos para conhecerem a nossa página VAI LUCAS, curtirem e compartilharem com seus contatos, para que se espalhe pelos 4 cantos do Brasil!**

**Pedimos também a indicação de vereadores que queiram levar nosso projeto a seus municípios e deputados estaduais para levá-lo aos estados! Juntos somos mais fortes! Essa luta é de todos nós!** Alessandra e Andrea Zamora Bettiati. Mamãe e titia do Lucas".

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram essa Casa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Miracatu, 2 de março de 2018.

**Sueli Tiemi Tanaka de Matos**
**Vereadora/PR**